



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Relatório de Julgamento de Novas Propostas de Preços/CSL/SECID

Processo Administrativo n.º 0064566/2017-SECID

RDC PRESENCIAL n.º 004/2017

Modalidade: **RDC PRESENCIAL n.º 004/2017.**

Tipo: A de menor preço global.

1. **Objeto da Licitação:**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, NO BAIRRO FÉ EM DEUS, SÃO LUÍS – MA, EQUIPAMENTO COLETIVO PÚBLICO INDICADO PELO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO PAC RIO ANIL, DESENVOLVIDO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

2. **Assunto em análise:**

2.1 – O presente Relatório tem por finalidade efetuar:

- a) O julgamento de **Novas Propostas de Preços escoimadas dos erros e/ou falhas, apontados pelo Relatório de Engenharia/SECID**, das empresas licitantes participantes do certame supracitado, as quais tiveram suas propostas desclassificadas na análise anterior;
- b) A análise técnica das **novas Propostas de Preços**;

3. **Competência:**

3.1 – Comissão Setorial de Licitações/SECID, nos termos da Lei Federal nº 12.462/2011, e Portaria n.º 294, de 22 de novembro de 2016.

4. **Informações:**

4.1 – Em 08/05/2017, às 14h00min, realizou-se a sessão pública para recebimento das **Novas Propostas de Preços escoimadas dos erros e/ou falhas, apontados pelo Relatório de Engenharia/SECID**, relativos à licitação por **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC, na forma de execução PRESENCIAL, modo de disputa FECHADO, do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

- 5. A licitação teve a participação de apenas 03 (três) empresas nessa segunda fase, conforme registrado em Ata da sessão pública realizada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

6. Após a abertura dos envelopes de novas Propostas de Preços, a CSL procedeu à análise dos Documentos de Habilitação da primeira colocada: A.N. RODRIGUES ENGENHARIA, entretanto, a mesma não apresentou a certidão de regularidade do profissional de contabilidade, conforme exige o item 10.1.3.9 do Edital, além de não apresentar o comprovante de enquadramento do “simples nacional”, infringindo o item 10.1.3.7 do Edital, entretanto a Comissão buscando a competitividade, caso tal empresa fosse a vencedora, realizaria diligência no sentido de sanear essa falha, assim, em comum acordo com todas as participantes do certame, passou a analisar a habilitação da segunda e terceira colocada, e suspendeu a sessão para análise técnica da engenharia da SECID.

7. Análise:

7.1 – Conforme análise técnica do setor de Engenharia/SECID consta em relatório que **todas as empresas em suas novas propostas de preços apresentam erros ou falhas**, conforme descrito abaixo:

7.2 A empresa **A.N. RODRIGUES ENGENHARIA LTDA-ME**, “*apresenta as composições divergentes da planilha orçamentária licitada*”.

7.3 – O Relatório Técnico aponta que a segunda colocada, **CONSTRUTORA JANAN LTDA – ME**, apresenta também “*composições divergentes da planilha licitada; que em sua composição de custo do item 08.07, faltou considerar a proteção mecânica, item 1.4., e ainda que, o cronograma físico-financeiro não informa os percentuais mensais e nem acumulados*”.

7.4 A nova proposta da **HTT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, terceira colocada, “*apresenta composições divergentes do especificado no orçamento; que não tem mão de obra para execução do serviço do item 15.03; e que o cronograma não está em conformidade com o orçamento*”.

7.5 – A Lei n.º 12.462/2011, em seu art. 24, I e V preveem a desclassificação de propostas que contenham vícios não saneáveis, e o inciso II determina a desclassificação das propostas que não tenham observado o instrumento convocatório em suas especificações técnicas.

7.6 – Esta Comissão **disponibilizou**, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 48, § 3.º, **oito (8) dias úteis para a apresentação de novas propostas**, escoimadas dos erros apontados pela Engenharia/SECID;

7.7 – Entretanto, conforme o Relatório Técnico de Engenharia, **todas as empresas participantes dessa segunda fase, apresentaram suas novas propostas também com erros.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

7.8 – Assim, diante dos erros encontrados e considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual declara que se estabelecido no Edital as devidas regras do certame, estas deverão ser cumpridas nos exatos termos referenciados.

7.9 – Considerando que todos os participantes tiveram oportunidade de apresentar as novas propostas escoimadas de erros;

7.10 – Considerando o art. 3.º da lei n.º 12.462/2011 e o art. 41 da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

(...)

“Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”

(...)

“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

8. Julgamento e Decisão:

– Considerando que esta Comissão, na tentativa de contratação, lançou o Edital Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Presencial n.º 004/2017-SECID, em cujo certame compareceram quatro (4) empresas, e que todas foram DESCLASSIFICADAS no primeiro momento, disponibilizando então esta Comissão prazo de acordo com a lei, e, contudo, nenhuma das licitantes participantes do certame foi capaz de sanear os erros encontrados e apontados pela engenharia/SECID, nem mesmo na segunda fase de apresentação de novas propostas escoimadas de erros;

- Considerando os fatos apresentados e a legislação do RDC, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, esta CSL/SECID decide **DESCLASSIFICAR todas as Novas Propostas de Preços, e DECLARAR FRACASSADA a licitação RDC Presencial n.º 004/2017-CSL/SECID.**

São Luís, 22 de maio de 2017.

JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Presidente/CSL/SECID

LUCILEILA MUNIZ GARCIA COSTA
Membro/CSL/SECID

JOSAFÁ MAIA DE OLIVEIRA
Membro/CSL/SECID